

Projeto de Lei N° 003/2019, de 14 de março de 2019

Dispõe sobre a nova estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Porto de Moz e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Porto de Moz aprovou e eu sanciono e determino que se publique a seguinte Lei:

TÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO CAPÍTULO ÚNICO DOS ÓRGÃOS

- Art. 1º A Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura Municipal de Porto de Moz será constituída dos seguintes órgãos da Administração Direta:
- a ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA E ASSESSORAMENTO são aqueles que têm a responsabilidade de prestar apoio e assistência ao Chefe do Poder Executivo Municipal no planejamento, monitoramento e na avaliação das decisões estratégicas e atividades que demandam a execução de seu Plano de Governo e no cumprimento de suas atribuições institucionais.
- b ÓRGÃOS DE NATUREZA MEIO são aqueles que têm a responsabilidade de planejar, coordenar, executar e avaliar os processos de apoio financeiro e administrativo que são necessários para o funcionamento do conjunto da Administração Municipal, em especial os requeridos para a geração, com eficiência, eficácia e oportunidade, dos serviços e atívidades para o cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal.
- c ÓRGÃOS DE NATUREZA FIM tem a seu cargo as responsabilidades de planejar, executar e avaliar as ações relacionadas aos planos, programas, projetos, políticas públicas e serviços prestados pelo Poder Público Municipal, que visem o cumprimento de sua missão institucional, a resolução dos problemas e necessidades da população e o aproveitamento das potencialidades e oportunidades de desenvolvimento integral do Município.
- I. ÓRGÃO DE GOVERNANÇA E ASSESSORAMENTO:
 - a) Gabinete do Prefeito Municipal;
 - b) Gabinete do Vice-Prefeito Municipal;





II. ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-MEIO:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) Secretaria Municipal de Finanças SEFIN.

III. ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM:

- a) Secretaria Municipal de Saúde SEMS;
- b) Secretaria Municipal de Educação SEMED;
- c) Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social SEMUTS;
- d) Secretaria Municipal de Interior SEMINTER;
- e) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo SEMINF;
- f) Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento e Pesca SEPAP;
- g) Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo SECULT;
- h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMA.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO GABINETE DO EXECUTIVO, DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I DO GABINETE DO EXECUTIVO

- Art. 2° Ao Gabinete do Prefeito, órgão de assessoramento direto e imediato do chefe do Poder Executivo, passa a ter status de secretaria e compete desenvolver atividades relacionadas com:
- I auxiliar na organização da estrutura política, oferecendo suporte e logística às atividades do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II atuar em estreita colaboração com as Secretarias, Departamentos e demais células administrativas do Município;
- III facilitar a articulação e relacionamento entre Secretarias e Departamentos da Administração;
- IV Supervisionar as atividades relacionadas ao Departamento de Comunicação Social;
- V Auxiliar o Prefeito Municipal em tudo que seja necessário, inclusive, no atendimento e encaminhamento do público em geral e demais atividades correlatas à função;
- VI articular a área de comunicação e o relacionamento institucional com as entidades de representação e órgãos públicos de outros entes;
- VII coordenar, por intermédio dos Departamentos e demais setores, o relacionamento com o Poder Legislativo e Judiciário.

Parágrafo Único - O Gabinete do Executivo apresenta a seguinte estrutura interna e seus devidos cargos:

I - Chefia de Gabinete

II - Procuradoria Geral

III - Coordenadoria de Controle Interno



IV - Assessoria Especial Técnica V - Assessoria de Comunicação Social VI - Assessoria de Cerimonial VII - Assessorias Especiais VIII - Representação Municipal

CAPÍTULO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 3° - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento apresenta as seguintes atribuições:

- I Planejar e coordenar a ação governamental estratégica, mediante a elaboração, o monitoramento e avaliação dos planos, programas e projetos, bem como, o estudo e a proposição de diretrizes para o desenvolvimento social e econômico do Município;
- II Executar, acompanhar e controlar as atividades orçamentárias e estabelecer a programação financeira dos recursos municipais;
- III Coordenar, consolidar e supervisionar, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo e em articulação com as Secretarias Municipais, a elaboração do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Proposta Orçamentária do Município, compreendendo os Órgãos e Unidades da Administração Direta e Indireta, estas últimas, em caso de vierem a ser criadas;
- IV Coordenar, compatibilizar e avaliar a formulação e a operacionalização das políticas públicas de suas áreas de responsabilidade, bem como, propor alternativas de correção e redimensionamento nas ações governamentais necessárias;
- V Articular as diversas iniciativas e projetos das áreas de racionalização, reestruturação organizacional, modernização da gestão com vistas à inovação, eficiência e eficácia do Poder Executivo;
- VI Orientar, coordenar e supervisionar tecnicamente os Órgãos Setoriais de planejamento e orçamento;
- VII Planejar e Gerenciar as atividades de tecnologia da informação no âmbito da Gestão Municipal, Coordenar a implantação das soluções e serviços de tecnologia da informação, gerenciar as atividades de desenvolvimento e implantação de sistemas das Secretarias e departamentos da Gestão Municipal; prover, administrar e manter a infraestrutura de tecnologia da informação das Secretarias e departamentos, garantindo o pleno funcionamento dos serviços colocados à disposição dos usuários; zelar pela segurança no âmbito da tecnologia da informação, por meio do estabelecimento e garantia de políticas e níveis de segurança, conscientização de usuários e gerenciamento de riscos, estruturar e manter o bom funcionamento da rede de computadores interna e serviços externos relacionados à



distribuição de internet às secretarias e departamentos da gestão municipal e zelar pela manutenção de equipamentos.

VIII - Em conjunto com a Secretaria de Finanças, acompanhar a execução orçamentária do Poder Executivo Municipal;

IX - Promover os registros patrimoniais e o arquivamento destes
atos;

X - Coordenar a gestão dos sistemas de planejamento estratégico, gestão e orçamento;

XI - Promover a modernização administrativa através da introdução de novas tecnologias e processos de gestão;

XII - Responder pela implantação e execução das políticas municipais nas áreas de Administração e Gestão de Pessoas no âmbito da Prefeitura;

XIII - Cumprir e assegurar o cumprimento das normas vigentes e orientar sobre o controle, organização, tramitação e guarda de documentos e processos administrativos;

XIV - Promover o controle das atividades de protocolo no âmbito da Secretaria;

XV - Promover a discussão e divulgação de diretrizes e estratégias, estabelecendo normas e parcerias com o objetivo de aprimorar o desenvolvimento de Recursos Humanos, com ênfase na capacitação e aperfeiçoamento dos servidores;

XVI - Elaborar e processar a folha de pagamento, bem como cadastrar e controlar toda a vida funcional e financeira dos servidores públicos municipais pertencentes à administração direta;

XVII - Promover o controle de material de consumo necessário para abastecimento da Administração Municipal;

XVIII - Promover o controle e fiscalização do Almoxarifado Geral da Prefeitura;

XIX - Gerir a utilização e a manutenção dos espaços físicos e dos recursos materiais, para atender às atividades desenvolvidas no âmbito da Prefeitura;

XX - Promover as atividades de controle, manutenção e preservação do Patrimônio Municipal;

XXI - Apurar irregularidades no serviço público mediante processo disciplinar;

XXII - Em coordenação com a Procuradoria Geral do Município, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessário para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XXIII - Assessorar os demais órgãos, na área de sua competência; XXIV - Organizar as atividades e tarefas atinentes à Junta de Serviço Militar, Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e Expedição de CTPS;

XXV - Coordenar outras atividades afins à Secretaria;

XXVI - Gerenciar e fiscalizar as atividades desenvolvidas na Ouvidoria Publica;

XXVII - Promover os meios de obter a identificação civil e criminal, proceder privativamente no Município de Porto de Moz, à identificação civil e



à identificação criminal obrigatória, entre outras atribuições pertinentes ao departamento e

XXVIII - efetuar o alistamento militar dos brasileiros, procedendo de acordo com as normas vigentes;

XXIX - Promover por intermédio do Departamento Municipal de Transito - DEMUTRAN, elaboração e Participação de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, particularmente de campanhas educativas junto às escolas municipais de acordo com o Capítulo VI do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; Planejar, executar, projetos de regulamentação, operação e fiscalização de trânsito de veículos, de pedestres e de animais e o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas no âmbito de sua circunscrição e

XXX - Em parceria com a Secretaria Municipal de Infra Estrutura Obras e Urbanismo, exercer a fiscalização armazenamento provisório de cargas, desembarque cômodo e com segurança de passageiros, zelando para a conservação da infraestrutura das hidroviárias.

Parágrafo Único - Compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

I - Departamento de Recursos Humanos;

II - Departamento de Patrimônio e Almoxarifado;

III - Departamento de Hidroviárias e Portos;

IV - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

V - Departamento de Vigilância e Monitoramento;

VI - Departamento de TI (Tecnologia da Informação);

VII - Departamento de Identificação Civil e Criminal;

VIII - Departamento Da Junta do Serviço Militar;

IX - Departamento de Arquivo Público e Digitalização de Documentos;

X - Coordenação Técnica de Convênios;

XI - Ouvidoria Municipal;

XII - Departamento Municipal de Transito - DEMUTRAN e

XIII - Departamento de Expedição de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS

CAPÍTULO III DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 4° - A Secretaria Municipal de Finanças apresenta as seguintes atribuições:

I - Analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual e propor os ajustamentos necessários;

II - Propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria;



III - Coordenar e fiscalizar a aplicação de verbas, dentro de convênios específicos;

III - Promover a gestão dos recursos financeiros e o efetivo controle e administração dos gastos públicos para garantir a execução financeira das políticas municipais;

IV - Gerir o processo de arrecadação dos tributos, por meio do acompanhamento, apuração, análise e controle;

V - Programar projetos e atividades relacionados com as áreas financeira, fiscal e tributária;

VI - Desempenhar funções de gestão financeira e de contabilidade, através de seus órgãos auxiliares;

VII - Administrar as dotações orçamentárias relativas às transferências destinadas a órgãos e entidades públicas municipais;

VIII - Administrar a dívida ativa do Município;

IX - Efetuar o pagamento dos compromissos da Prefeitura;

X - Efetuar o lançamento dos impostos, taxas, multas e contribuições de melhoria do Município;

XI - Arrecadar, diretamente ou por delegação as receitas do Município;

XII - Contabilizar a despesa e a receita na forma da legislação em vigor;

XIII - Controlar a execução dos contratos que acarretem ônus para o Município;

XIX. Proceder à tomada de contas dos responsáveis por dinheiro, valores, títulos e documentos financeiros pertencentes ao Município;

XX - Preparar relatório com informações referentes à atuação da Secretaria e aos resultados alcançados, tendo em vista as metas estabelecidas, os planos e projetos em execução, para consolidação em reunião com todos os órgãos da estrutura básica e posterior divulgação com o intuito de dar ciência à Comunidade;

XXI - Zelar pelo atendimento oportuno, equânime e de qualidade aos contribuintes do Município;

XXII - Desempenhar outras atividades afins;

XXIII - Coordenar a elaboração e execução dos processos licitatórios do Município e

XXIII - Executar as compras do Município obedecendo o disposto nos processos licitatórios.

Parágrafo Único - A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças é composta por:

I - Departamento de Cadastro, Fiscalização e Arrecadação Tributária;

II. Tesouraria;

III. Departamento de Contabilidade;

IV - Departamento de Compras;

V - Departamento de Licitações e Contratos.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO



- Art. 5° À Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo compete:
- I Formular, executar e avaliar a Política Municipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, com o Plano Diretor do Município e com a legislação vigente;
- II Expedir, monitorar, fiscalizar e fazer cumprir as normas referentes ao ordenamento territorial e urbano do Município, podendo, para tanto, aplicar multas estabelecidas na legislação específica;
- III Controlar, vistoriar e fiscalizar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, em consonância com a legislação vigente;
- IV Fiscalizar a aplicação das normas concernentes ao Código de Posturas, Código de Edificações e Plano Diretor do Município;
- V Expedir licenças e alvarás para a execução de obras públicas e/ou particulares no Município;
- VI Formular e analisar, em articulação com as outras Secretarias Municipais e demais órgãos competentes, a realização de projetos de obras públicas de ordenamento e embelezamento urbano, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, do Plano Diretor do Município de Porto de Moz e a legislação vigente;
- VII Controlar e fiscalizar a execução, direta ou indiretamente, dos projetos de construção e manutenção de obras da Administração Municipal sob sua responsabilidade técnica;
- VIII Fiscalizar as construções e loteamentos urbanos para que sejam realizados com a observância das disposições legais vigentes, adotando as medidas administrativas de sua competência para correção, solicitando, se necessário, a propositura das medidas judiciais cabíveis pela Procuradoria Geral do Município, visando o resguardo do interesse público;
- XIX Executar e avaliar planos, programas e projetos de expansão dos serviços de saneamento básico e drenagem urbana no Município em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, ao Plano Diretor Urbano e a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
- XX Em coordenação com a Procuradoria Geral do Município, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessárias para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências;
- XXI Articular-se com as demais Secretarias para o planejamento, execução e avaliação de programas e ações que precisem de coordenação interinstitucional, assegurando-se a eficácia e a economia dos recursos públicos;
- XXII Em conjunto com a Secretaria Municipal Administração e Planejamento, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;



XXIII - Realizar ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas e ações dentro de sua competência e atribuições definidas nesta lei municipal; XXIV - Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município, na sua área de competência; XXV - Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura é composta por:

- I Departamento de Manutenção e Conservação de Vias e Limpeza Pública;
- II Departamento de Projetos, Urbanismo e Fiscalização de Obras Públicas e privadas;
- III Departamento de Transporte, Controle e Manutenção de Veículos e Equipamentos;
- IV Departamento de Iluminação Pública e
- V Departamento de Terras e Regularização fundiária.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, ABASTECIMENTO E PESCA.

- Art. 6° À Secretaria municipal de produção, abastecimento, E pesca compete:
- I. Colaborar com o Estado e a União na vigilância do cumprimento da função social e econômica da propriedade;
- II. Promover política de desenvolvimento agropecuário, pesqueiro e de comercialização de seus produtos;
- III. Elaborar o planejamento agrícola em conformidade com Plano Diretor do Município;
- IV. Elaborar o plano plurianual agrícola do Município;
- V. Executar as ações referentes às atividades relacionadas com a Secretaria com estrita observância das normas ambientais;
- VI Promover o acompanhamento e a fiscalização da saúde animal e a sanidade vegetal;
- VII Estimular os sistemas de produção integrados de piscicultura, pecuária e agricultura, com o correspondente fornecimento de alevinos, semente e mudas, além, de orientação sobre técnicas de produção e facilitação do uso de maquinários específicos, se for o caso;
- VIII Estabelecer políticas que visem garantir o destino da produção no município, o abastecimento alimentar da população, a renda familiar e o desenvolvimento local da merenda escolar;
- IX Fiscalizar as atividades pesqueiras de acordo com as leis, regulamentos, portarias e instruções editadas pela União, Estado e pelo próprio Município;
- X Regular, orientar e disciplinar a distribuição de gêneros alimentícios de primeira necessidade e os seus meios de beneficiamento e comercialização;
- XI Propor, planejar e executar políticas de incentivo à pescal e ao pequeno produtor rural e pecuário;



XII - Manter cadastro atualizado das propriedades rurais do município com indicação do uso do solo, produção e cultura agropecuária;

XIII. Manter cadastro atualizado dos pescadores do município e de sua produção;

XIX - Proteger e preservar, em conjunto com outras entidades (públicas e privadas), as áreas ocupadas pelas comunidades de pescadores;

XX - Estimular o associativismo, o cooperativismo, a implantação de micro empresas e de organizações relacionadas com a formação profissional específica da Secretaria;

XXI - Fomentar as atividades de produção através de acordos e cooperação com outros municípios da região;

XXII - Articular, com órgãos estaduais, federais e entidades da iniciativa privada, ações inerentes às atribuições da Secretaria, priorizando a parcela da população mais desprovida socialmente;

XXIII - Administrar o viveiro agrícola e florestal, feiras de produtos rurais e o entreposto pesqueiro;

XXIV - Orientar e acompanhar os produtores agropecuários e os piscicultores na legalização de suas atividades produtivas;

XXV - Promover a capacitação da mão de obra local no beneficiamento e venda da produção agropecuária e pesqueira;

XXVI - Regular, na esfera de sua competência, as atividades comerciais relacionadas com feira de produtores, mercado do produtor, feiras livre e outros;

XXVII - Planejar, promover, fiscalizar e executar políticas e ações de defesa e vigilância sanitária animal e vegetal, seus derivados, subprodutos, resíduos e insumos, no âmbito de suas competências;

XXVIII - Planejar e promover a inspeção, a fiscalização e a classificação de produtos de origem animal e vegetal, seus derivados, subprodutos, resíduos e insumos, no âmbito de suas competências, com estrita observância do SIM - Sistema de Inspeção Municipal;

XXIV - Emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;

XXV - Assessorar os demais órgãos, na área de competência;

XXVI - Planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria;

XXVII - Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias, na área de suas responsabilidades e

XXVIII - Executar outras tarefas correlatas à sua área de atuação.

Parágrafo Único. A estrutura organizacional da Secretaria municipal de produção, abastecimento, agricultura, pecuária, pesca e aquicultura é composta por:

I - Departamento de Abatedouro Municipal;

II - Departamento de Atividades de Pesca e Aquicultura;

III - Departamento do Viveiro Agrícola;

IV - Departamento de Patrulha Agrícola;

V - Departamento Administrativo do Feirão do Porto e



VI - Departamento de Auxílio a Atividade Pecuária.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Art. 7° - Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo:

- I Desenvolver, no município e de forma conjunta, a política de desenvolvimento das atividades inerentes à cultura, desporto e lazer;
- II Proceder ao planejamento, implementação e regulação das políticas de desenvolvimento do turismo no município;
- III Formular diretrizes e promover a implantação e execução de planos, programas, projetos e ações relacionadas ao turismo, ao esporte e ao lazer no âmbito municipal;
- IV Organizar e promover os diversos eventos, promoções e programas da Secretaria;
- V Planejar e elaborar o calendário turístico, de eventos esportivos, recreativos e de lazer do Município;
- VI Apoiar e estimular as instituições locais que necessitam de suporte para realização dos referidos eventos;
- VII Captar recursos técnicos, humanos e financeiros, visando o desenvolvimento do turismo e da cultura no município;
- VIII Captar recursos técnicos, humanos e financeiros, visando o desenvolvimento das atividades de esporte e lazer e a divulgação dos eventos e shows do Município;
- IX Promover, isoladamente ou em parceria com outras entidades (públicas ou privadas), ações destinadas a incrementar o turismo como fator de desenvolvimento, geração de riqueza, trabalho e renda;
- X Promover e incentivar a inclusão da identidade cultural e dos valores históricos de Porto de Moz na promoção do turismo;
- XI Desenvolver e coordenar ações destinadas ao fomento do turismo, em articulação com outros Municípios, Estado, União e outras entidades privadas, visando o desenvolvimento da área;
- XII Propor, de forma continuada, medidas que objetivem a organização e expansão do turismo no Município;
- XIII Elaborar o levantamento e mapeamento dos recursos turísticos, mantendo atualizado o cadastro dos pontos turísticos do município;
- XIV Criar e manter atualizado sistema de informação turística do município;
- XV Assegurar a proteção, conservação, recuperação e valorização dos recursos turísticos no Município;
- XVI Implantar e desenvolver, em conjunto com o Gabinete do Prefeito e as demais Secretarias de Governo, a divulgação turística e dos eventos culturais do município de Porto de Moz; XVII Organizar, promover e estimular atividades na área do desporto, através de programas e prejetas estables de desportos através de programas e prejetas estables.

desporto, através de programas e projetos, a serem desenvolvidos em todo território municipal;

XVIII - Apoiar e estimular as instituições locais que atuam na área desportiva;



XIX - Elaborar material de divulgação do Município em parceria com outros órgãos da administração pública ou entidades privadas;

XX - Promover a cultura junto à comunidade, o exercício e a implementação das atividades que visem o desenvolvimento econômico, viabilizando a exploração do turismo no Município, com a criação de centros de convenções e de cultura, teatros, parques temáticos e de exposições;

XXI - Realizar palestras, encontros com empresários para divulgação dos eventos, pontos turísticos e oportunidade de negócios do Município;

XXII - Elaborar a programação visual com material de divulgação, quando da participação do Município em apoio aos eventos da comunidade;

XXIII - Promover e coordenar a execução e supervisão das atividades desportivas, culturais e de lazer do município;

XXIV - Estimular a participação da comunidade nas atividades da Secretaria;

XXV - Coordenar e fiscalizar, em conjunto com as outras Secretarias afins, a utilização das áreas públicas para fins de recreação e lazer, priorizando os programas educativos e aqueles direcionados às pessoas carentes e portadoras de algum grau de deficiência;

XXVI - Promover e difundir a prática desportiva, de lazer e recreação junto à comunidade;

XXVII - Assessorar os demais órgãos, na área de competência; XXVIII - Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias, na área de suas responsabilidades;

XXIX - Executar outras tarefas correlatas à sua área de atuação.

Parágrafo Único. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo é composta por:

I - Departamento de Turismo;II - Departamento de Desporto eIII - Departamento de Cultura e Lazer.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 8° - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem por atribuições:

I - Formular, executar e avaliar a Política Municipal de Preservação, Conservação, Fiscalização, Controle e Uso Sustentável dos Recursos Naturais, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente; II - Formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas projetos que visem à preservação, recuperação e o uso sustentável dos recursos ambientais, no âmbito das competências do Município;

III - Regulamentar, organizar, coordenar e executar as atividades relativas à fiscalização do cumprimento das normas



referentes ao meio ambiente, em consonância com a legislação vigente;

- IV Formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que visem à recomposição de áreas com remanescentes de biomas, no âmbito das competências do Município;
- V Manter permanente coordenação e integração com os órgãos Estaduais e Federais, nas atividades de fiscalização e controle dos recursos naturais e ambientais do Município, em consonância com legislação vigente;
- VI Subsidiar a concessão de alvarás na área de sua competência, em consonância com legislação vigente;
- VII Regulamentar, organizar, coordenar e executar as atividades relativas ao licenciamento de empreendimentos, projetos e obras públicas e privadas, de acordo com as normas vigentes;
- VIII Estudar e propor diretrizes municipais, normas e padrões relativos à preservação e à conservação de recursos ambientais e paisagísticos no Município;
- IX Em coordenação com as Secretarias Municipais afins, promover e realizar estudos e propor medidas para regulamentação do zoneamento, exploração e ocupação do solo visando assegurar o uso sustentável dos recursos ambientais;
- X Articular-se com órgãos estaduais, regionais e federais competentes, e quando for o caso, com outros Municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção e fiscalização ambiental;
- XI Fixar, na forma e nos limites da legislação vigente, a contribuição pela exploração com finalidades econômicas dos recursos ambientais existentes no Município;
- XII Promover o desenvolvimento e a difusão de pesquisas e tecnologias orientadas à conservação e uso sustentável dos recursos ambientais do Município;
- XIII Formular, coordenar e executar programas e campanhas de educação ambiental, objetivando a preservação, a conservação e o uso sustentável dos recursos ambientais do Município;
- XIV Articular-se com entidades públicas e privadas para a promoção de convênios e implantação de programas e projetos no âmbito do desenvolvimento sustentável do Município.
- XV Implantar, alimentar e manter atualizado um sistema integral de informação sobre a preservação, conservação, fiscalização e controle e uso sustentável dos recursos naturais do Município;
- XVI Implantar, alimentar e manter atualizado o Cadastro Técnico Municipal de atividades potencialmente poluidoras ou que utilizem Recursos Naturais;
- XVII Em consonância com as Secretarias Municipais de Administração e Planejamento e de Finanças, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;
- XVIII Acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins, com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento ambiental do Município;



XIX - Em coordenação com a Procuradoria Geral do Município, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessárias para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XX - Em coordenação com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;

XXI - Realizar ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas e ações dentro de sua competência;

XXII - Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município, na sua área de competência; XXIII - Cumprir todas as obrigações assemelhadas.

Parágrafo Único. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente é composta por:

I - Departamento de Fiscalização e Controle Ambiental;

II - Departamento de Projetos e Apoio Técnico;

III - Departamento de Licenciamento Ambiental e

VI - Departamento de Educação Ambiental.

CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 9° - A Secretaria Municipal de Saúde tem por atribuições:

I - Na qualidade de Gestor do Sistema Único de Saúde de Pederneiras, formular, executar e avaliar a Política de Saúde do Município, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e a legislação vigente;

II. Estruturar, implantar e gerenciar o Sistema Municipal de Saúde em todos seus níveis, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e do Sistema Único de Saúde - SUS; III. Elaborar junto a equipe técnica dos serviços, vigilância em saúde o Plano Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e a legislação vigente; IV. Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde, bem como gerir e executar os serviços de saúde do Município a cargo da Prefeitura;

V. Desenvolver e executar ações de vigilância à saúde, assegurando o cumprimento da legislação sanitária em vigor;

VI. Promover e supervisionar, em articulação com os órgãos afins, programas e ações de qualificação e valorização dos servidores e profissionais da área de saúde do Município;

VII. Promover a produção e difusão de pesquisas científica e tecnológica de interesse para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Saúde, em articulação com órgãos de pesquisa, intuições públicas e privadas e organizações não governamentais;



VIII. Articular-se com as instituições de pesquisa científica e tecnológica e de prestação de serviços técnico-científicos no âmbito da saúde pública, objetivando a promoção e difusão do conhecimento de interesse para a melhoria das condições de saúde da população;

IX. Administrar o funcionamento, manutenção e qualidade da infraestrutura física de todas as unidades que compõem o Sistema Municipal de Saúde;

X. Coordenar a execução de programas municipais de saúde, decorrentes de contratos e convênios com órgãos estaduais e federais que desenvolvam políticas voltadas para a saúde da população;

XI. Propor, no âmbito do Município, contratos, parcerias e convênios com entidades prestadoras da rede privada de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

XII. Normatizar, complementarmente, as ações e os serviços públicos de saúde, no seu âmbito de atuação;

XIII. Verificar o cumprimento das normas do SUS;

XIV. Controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde no âmbito municipal;

XV. Exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados afins da área da saúde pública municipal;

XVI. Acompanhar em todos os departamentos, a alimentação atualizada de todos os Sistemas de Informação sobre a saúde municipal, em articulação com órgãos estaduais e federais que atuem na esfera de sua competência;

XVII. Acompanhar a administração dos atos praticados pelo fundo e serviços por eles realizados, relativos ao Fundo Municipal de Saúde;

XVIII. Fiscalizar o cumprimento das posturas municipais no que se refere às ações de vigilância sanitária, exercendo o poder de polícia aplicado à higiene pública e ao saneamento;

XIX. Desenvolver ações dirigidas ao controle e ao combate dos diversos tipos de zoonoses no Município em colaboração com organismos federais e estaduais;

XX. Em coordenação com a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social e demais órgãos afins, organizar e executar as ações necessárias para atender as necessidades das famílias e pessoas afetadas por situações de calamidades públicas, desastres e sinistros;

XXI. Em coordenação com as Secretarias Municipais Finanças e de Administração e Planejamento, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XXII. Em coordenação com a Procuradoria Geral do Município, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessárias para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XXIII. Articular-se com as demais Secretarias de gestão missional no planejamento, execução e avaliação de programas e ações que precisem de coordenação interinstitucional para assegurar sua eficácia e a economia dos recursos públicos;





XXIV. Em coordenação com a Secretaria Municipal de Finanças e com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;

XXV. Acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins, com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento da saúde do Município;

XXVI. Realizar ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas e ações dentro de sua competência;

XXVII. Acompanhar e controlar a execução de contratos administrativos, contratos de gestão, parcerias e convênios celebrados pelo Município na sua área de competência;

XXVIII. Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;

XXIX. Promover a formação de recursos humanos para atuar no complexo regulador;

XXX. Elaborar propostas para Educação Continuada e Humanização dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

XXXI. Ordenar as despesas da Secretaria Municipal, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor, e em todas as esferas jurídicas, o que será objeto de comunicação aos órgãos de controle da Administração Pública Municipal;

XXXII. Cumprir todas as obrigações assemelhadas.

Parágrafo Único: A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde é composta por:

- I DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL MUNICIPAL
- II ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA
- III DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
- Setor de Recursos Humanos;
- Setor de Material e Patrimônio;
- Setor de Manutenção e Logística;
- Setor de TI.
- IV DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA
- Setor de Compras;
- Setor de Tesouraria;
- Setor de Contabilidade;
- V DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
- Setor de Vigilância Epidemiológica;
- Setor de Vigilância Sanitária;
- Setor de Vigilância Saúde Ambiental;
- Setor de Vigilância Saúde do Trabalhador;
- Setor de Endemias e Zoonoses.
- VI DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E APOIO TÉCNICO
- Setor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria;
- Setor de Atenção Básica;
- Setor de Assistência Farmacêutica.





CAPÍTULO IX DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade:

- I. Formular, executar e avaliar as políticas municipais de educação, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;
- II. Estruturar, implantar e gerenciar o sistema de ensino municipal em todas as modalidades de responsabilidade da Administração Municipal, garantindo o acesso, permanência e qualidade, em consonância com as diretrizes gerais dos Governos Federal, Estadual e Municipal;
- III. Estruturar, implantar e gerenciar programas e ações que visem à integração socioeducativa da população, incentivando a articulação escola-comunidade, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;
- IV. Elaborar planos, programas e projetos de educação, em articulação com os órgãos estaduais da área;
- V. Garantir a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola inclusive para crianças e dos adolescentes portadores de deficiência física;
- VI. Garantir gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais do município;
- VII. Assegurar aos alunos da zona rural do município a gratuidade e obrigatoriedade do transporte escolar, no âmbito de sua atuação;
- VIII. Promover estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem o sistema Municipal de Educação e adequar o ensino à realidade social;
- IX. Instalar, manter e administrar os estabelecimentos escolares a cargo do município;
- X. Fixar normas para a organização escolar, didática e disciplinar dos estabelecimentos de ensino, incluindo definição do calendário escolar;
- XI. Promover o estudo, a negociação e a coordenação de convênios, com entidades públicas e privadas, para a implantação de programas e projetos na área de educação;
- XII. Elaborar e supervisionar o currículo dos cursos municipais de ensino, de acordo com as normas em vigor;
- XIII. Desenvolver os serviços de orientação e supervisão técnico-pedagógico, juntos aos estabelecimentos de ensino fundamental e educação infantil;
- XIV. Garantir o ensino fundamental e obrigatório, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria;
- XV. Proporcionar o ensino regular noturno adequado às condições do educando;
- XVI. Organizar os serviços de merenda escolar, de material didático e outros destinados à assistência ao educando;
- XVII. Elaborar e desenvolver programas esportivos junto à clientela escolar;
- XVIII. Promover programas de educação para o trânsito, educação ambiental e sanitária, bem como programas de primeiros socorros:



XIX. Promover o aperfeiçoamento e a atualização dos professores, coordenadores e demais especialistas em educação;

XX. Prestar assessoramento técnico-pedagógico aos órgãos da Administração Municipal em atividades e campanhas educativas;

XXI. Estabelecer convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de programas especiais de educação;

XXII. Promover o desenvolvimento cultural do município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

XXIII. Promover assistência técnica e material às creches da municipalização;

XXIV. Promover orientações aos dirigentes de creches, no sentido de planejar objetivos comuns, com a finalidade de efetuar um trabalho uniforme e contínuo;

XXV. Articular-se com as instituições de pesquisa científica e tecnológica e de prestação de serviços técnico-científicos no âmbito do ensino, objetivando a promoção e difusão do conhecimento de interesse para o desenvolvimento do ensino municipal;

XXVI. Estruturar, alimentar e manter atualizado o sistema de informação sobre o Sistema Municipal de Educação, em articulação com órgãos estaduais, federais e municipais afins;

XXVII. Exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados afins às áreas da educação no âmbito municipal;

XXVIII. Realizar ao final de cada ano, a avaliação das atividades mostrando os resultados obtidos, analisando os motivos que conduziram aos respectivos resultados, visando as reformulações necessárias;

XXIX. Em coordenação com as Secretarias de Administração e Planejamento e de Finanças, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XXX. Em coordenação com a Procuradoria Geral do Município, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessárias para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XXXI. Em coordenação com as Secretarias de Administração e Planejamento e de Finanças, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;

XXXII. Articular-se com as demais Secretarias de gestão missional no planejamento, execução e avaliação de programas e ações que precisem de coordenação interinstitucional para assegurar sua eficácia e economia dos recursos públicos;

XXXIII. Acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento educacional do Município;

XXXIV. Realizar ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas e ações dentro de sua competência;



XXXV. Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município, na sua área de competência; XXXVI. Desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação apresenta a seguinte estrutura interna e seus cargos:

I - DIRETORIA DE ENSINO

- Espaço Urbano

Coordenações: Educação Infantil / Fundamental Menor /

Fundamental Maior - Espaço Rural

Coordenações: Educação Infantil / Fundamental Menor / Fundamental Maior

II - ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA

III - DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

- Setor de Recursos Humanos;
- Setor de Censo Escolar;
- Setor de Documentação Escolar;
- Setor de Material e Patrimônio;
- Setor de Manutenção e Logística;
- Setor de TI.

IV - DEPARTAMENTO FINANCEIRO

- Setor de Compras;
- Setor de Tesouraria;
- Setor de Contabilidade.
- V DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS
- PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola);
- PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar);
- PDE (Programa de Desenvolvimento da Educação);
- PNATE (Programa Nacional de transporte escolar)

CAPÍTULO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 11. A Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social tem por atribuições:

I. Formular, executar e avaliar a Política Municipal de Assistência e Proteção Social no âmbito do Município, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, o Sistema Único de Assistência Social e a legislação vigente;

II. Formular, executar e avaliar planos, projetos e ações que visem o enfrentamento dos problemas de pobreza, exclusão e risco social da população do Município, em consonância com a Política Municipal de Assistência e Proteção Social e da legislação vigente;

III. Estruturar, implantar e gerenciar o sistema de proteção social básica dirigido à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza e da fragilização dos vínculos afetivos e comunitários, em consonância com a Política Municipal de Assistência Social, o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;



- IV. Estruturar, implantar e gerenciar o Sistema de Proteção Social Especial dirigido ao atendimento de famílias e indivíduos cujos direitos tenham sido violados e/ou ameaçados, em consonância com a Política Municipal de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social SUAS;
- V. Administrar o funcionamento e manutenção da infraestrutura física e unidades que compõem a Sistema Municipal de Assistência Social;
- VI. Promover e manter a integração entre políticas públicas, iniciativa privada e sociedade, com vistas ao fomento do amparo e proteção a pessoas e famílias em situação de risco e vulnerabilidade social;
- VII. Criar, alimentar e manter atualizado um Sistema Municipal de Informação e Vigilância Sócio Assistencial, sobre a situação da Assistência Social no Município, que contemple as principais informações e indicadores de serviços (proteção básica especial), benefícios e transferência de renda;
- VIII. Acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins, com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento social do Município;
- IX. Desenvolver, implantar e atualizar os sistemas de informação sobre a situação socioeconômica das famílias do Município, a fim de oferecer assistência aos que se enquadrem nos critérios definidos em normas superiores;
- X. Criar, alimentar e manter atualizado o Cadastro Único para Programas Sociais, como uma ferramenta que permita identificar todas as famílias em situação de pobreza e risco social que devem ser incluídas nos programas de assistência social do Município e acompanhar o impacto destes programas na melhoria de qualidade na situação social das famílias beneficiadas, em consonância com a Política Municipal de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social SUAS;
- XI. Formular, executar e avaliar programas e ações de fortalecimento da organização comunitária, com a finalidade de promover a participação da sociedade no enfrentamento de seus problemas e necessidades;
- XII. Promover e coordenar mutirões comunitários, programas de ajuda mútua e demais eventos comunitários, em articulação com outros órgãos municipais;
- XIII. Em coordenação com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC, organizar e executar as ações necessárias para atender as necessidades das famílias e pessoas afetadas por situações de calamidades públicas, desastres e sinistros;
- XIV. Articular-se com as demais secretarias de gestão missional, no planejamento, execução e avaliação de programas e ações que necessitem de coordenação interinstitucional, para assegurar a eficácia e a economia dos recursos públicos;
- XV. Em coordenação com a Procuradoria Geral do Município, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessárias para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências;



XVI. Em coordenação com as Secretarias de Administração e Planejamento e de Finanças, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XVII. Em coordenação com a Secretaria Municipal Administração e Planejamento, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;

XVIII. Realizar ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas de assistência social no Município;

XIX. Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município, na sua área de competência;

XX. Coordenar e dirigir políticas públicas de igualdade e cidadania que fomentem o apoio aos grupos sociais especiais, notadamente no que diz respeito à:

- a) identificação e análise dos problemas, assuntos e decisões relacionados aos direitos humanos, organizando ações para a obtenção de recursos públicos perante os Governos Estadual e Federal;
- b) promoção de políticas públicas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicos, sociais e culturais, articulando ações que permitam a obtenção de recursos públicos perante os Governos Estadual e Federal;
- c) promoção de políticas públicas a pessoa idosa, buscando sua integridade, liberdade e direitos conforme definido nas legislações vigentes, articulando ações que permitam a obtenção de recursos públicos perante os Governos Estadual e Federal;
- d) promoção de políticas públicas da juventude, visando cumprir o definido nos dispositivos legais vigentes, articulando ações que permitam a obtenção de recursos públicos perante os Governos Estadual e Federal;
- e) promoção de políticas públicas a pessoas com deficiência visando cumprir o definido nos dispositivos legais vigentes, promovendo gestões que viabilizem a obtenção de recursos públicos perante os Governos Estadual e Federal;
- f) promoção de políticas públicas que favoreçam ao diálogo interreligioso;
- g) promoção de políticas públicas que visem apoiar as iniciativas de igualdade étnica e racial, promovendo gestões que viabilizem a obtenção de recursos públicos perante os Governos Estadual e Federal;

XXI. Promover políticas públicas com a finalidade de apoiar e dar assistência aos Conselhos Municipais;

XXII. Coordenar políticas públicas que fomentem os Centros de Cidadania, como instrumentos de fortalecimento social, através da:



- a) disponibilização à população dos serviços públicos de documentação e registro do cidadão;
- b) articulação, com as Secretarias Municipais e demais âmbitos governamentais, dos meios para a oferta de serviços de públicos;
- c) formulação, execução e avaliação de programas e ações para o fortalecimento da organização comunitária, com a finalidade de promover a participação da sociedade no enfrentamento de seus problemas e necessidades;
- d) promoção e coordenação de mutirões comunitários, programas de ajuda mútua e demais eventos comunitários, em articulação com outros órgãos municipais;

XXIII. Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social apresenta a seguinte estrutura interna e seus cargos:

- I ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA
- II DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
- Setor de Recursos Humanos;
- Setor de Material e Patrimônio;
- Setor de Manutenção e Logística;
- Setor de TI.
- III DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA
- Setor de Compras;
- Setor de Tesouraria;
- Setor de Contabilidade.
- IV DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Programa de Atenção Integral à Família - PAIF

Centros de Referência de Assistência Social - CRAS

Desenvolver projetos que visem a implementação da Política Pública para o Idoso

- Benefícios de transferência de renda
- V PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
- Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos PAEFI;
- Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS;
- Programas de Erradicação do Trabalho Infantil PETI

VI - DEPARTAMENTO DE PROJETOS SOCIAIS

VII - DEPARTAMENTO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO SOCIAL

CAPÍTULO XI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR

Art. 12. À Secretaria Executiva do Interior compete:

I - promover a atividade comunitária, principalmente no tocante ao associativismo da consciência e da cidadania;

II - executar programa de melhoria das condições de moradia às pessoas carentes;

III - manter intercâmbio e colaboração com órgãos e entidades afins, pertencentes às outras esferas governamentais.



Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Interior apresenta a seguinte estrutura interna e seus cargos:

I - Departamento de apoio às comunidades da zona rural e II - Conselho Comunitário Administrativo.

TÍTULO III

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO

Art. 13. A implantação da estrutura administrativa prevista nesta lei terá início imediatamente.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I aprovação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos;
- II enquadramento dos cargos à estrutura;
- III provimento do respectivo regimento interno da Prefeitura=;
- IV estruturação do quadro de salários;
- V dotação dos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis aos seus respectivos funcionamentos e
- VI instruções aos secretários e assessores diretos com relação às competências e atividades que lhes são conferidas por esta lei.
- Art. 14. O Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Porto de Moz será objeto de Decreto do Poder Executivo, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da entrada em vigor desta lei.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 15. O Regimento Interno da Prefeitura explicitará as atribuições e especificações dos servidores investidos em cargos em comissão, a composição e o modo pelo qual se organizarão e funcionarão os órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Porto de Moz.
- Art. 16. Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Porto de Moz, fica o prefeito autorizado a promover as necessárias alterações de transferência de pessoal, atribuições e instalações.
- Art. 17. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, caso necessário seja, os correspondentes créditos especiais ou suplementares necessários para atender as despesas decorrentes da presente Lei.



Art. 18. O Chefe do Poder Executivo Municipal complementará, na medida das necessidades e segundo os recursos existentes, a estrutura administrativa proposta, criando, remanejando, transformando e/ou extinguindo, mediante decreto, as unidades e respectivas funções de direção, chefia e assessoramento.

Art. 19. O Prefeito Municipal encaminhará ao Poder Legislativo as alterações necessárias para a implantação da nova estrutura, com as devidas adequações no PPA e LDO.

Art. 20. Fica aprovado o Organograma da estrutura administrativa que acompanha o presente Projeto de Lei como anexo.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais n° 700/2013, de 05 de agosto de 2013 e n° 711/2014, de 12 de maio de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto de Moz, 14 de março de 2019.

Rosibergue Toylet Campos Prefeito Municipal de Porto de Moz

